

## **GRUPO DE TRABALHO REPOSICIONAMENTO DOS APOSENTADOS DOCUMENTO DA BANCADA SINDICAL**

### **Introdução**

Em 2004, com a negociação do PCCTAE ficou estabelecido o enquadramento de acordo com o tempo de serviço público federal, valendo a mesma regra para ativos e aposentados.

Foi um momento importante para os trabalhadores, pois se aprovou aí uma nova carreira, numa nova concepção não somente de melhorias para os trabalhadores mais também na construção de uma nova relação de trabalho, onde a carreira está associada à gestão e assim, o crescimento dos trabalhadores será vinculado ao crescimento da instituição.

Tratando-se da construção de uma nova carreira com negociações em um ambiente de greve, desde cedo foi visualizado que teríamos problemas. Foi criada dentro do próprio texto da lei, a possibilidade de aperfeiçoamento com a Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC), um fórum permanente de discussão e as Comissões Internas de Supervisão para atuação em âmbito local, nas instituições de ensino.

Outras questões ficaram previstas na lei, como a racionalização que mesmo tendo prazo para ser finalizada ainda hoje está na mesa de negociação.

A partir da implementação das duas primeiras fases, nos anos de 2005 e 2006, começaram a surgir os problemas. A FASUBRA sempre primou pelo debate e tentamos resolver com a negociação, seja através da CNSC ou na mesa setorial. Infelizmente, pelas dificuldades de acordo com o governo, o aprimoramento da carreira já foi combustível para quatro greves, a partir da publicação da lei.

Na última greve, foi atendida em parte a pauta do aperfeiçoamento, ficando outros temas, alguns mais antigos e outros mais recentes, para discussão em grupos de trabalho. Neste contexto está o grupo para tratar do reposicionamento dos aposentados.

### **O enquadramento e o prejuízo para os aposentados**

O enquadramento por tempo de serviço público federal trouxe prejuízos para os trabalhadores, principalmente para os aposentados.

O nosso país passou por um longo período de ditadura e nesse período as relações de trabalho entre servidores e o estado tiveram muitos problemas. Em especial nas universidades, os trabalhadores tinham diversos regimes de trabalho e poucos tinham vínculo efetivo, situação essa somente corrigida com a nova Constituição. Muitos dos trabalhadores, embora tenham ajudado a construir as Universidades com o seu trabalho, passaram a ser servidores federais a partir desse momento.

Mesmo depois do processo de redemocratização, os trabalhadores se viram em situações vexatórias de perseguição e incentivo à aposentadoria, que para muitos não restou outra alternativa.

O enquadramento somente pelo tempo de serviço público federal, desconsiderando outras averbações legalmente utilizadas para a aposentadoria, trouxe o "rebaixamento" do padrão salarial desses servidores, tanto ativos como aposentados. O prejuízo maior ficou com os aposentados, já que para os trabalhadores ainda na ativa, foi dada a possibilidade de continuar trabalhando e buscando usufruir de todos os benefícios da nova carreira.

Os aposentados adquiriram a aposentadoria em um ambiente onde não havia incentivo à qualificação, ou se havia, tudo era colocado na mesma tabela, com uma limitação de progressão.

### **A luta pelo reposicionamento**

Logo que foi verificado o prejuízo para os aposentados a partir do enquadramento, o reposicionamento foi pautado. Como resposta à solicitação da FASUBRA e por entender justa a correção da situação dos aposentados, em 11 de agosto de 2010, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES enviou ao Ministro da Educação,

através do Ofício 240/2010, solicitação de encaminhamento junto ao legislativo de alteração na lei, no sentido de promover o reposicionamento.

Em reunião com o ministério da Educação em 18 de fevereiro de 2011, onde estiveram o então ministro Fernando Hadad, o Secretário da SESU Prof. Luiz Claudio e o Secretário Executivo Henrique Paim o ministro afirmou ser favorável a mudança na legislação, corrigindo o reposicionamento de forma definitiva. Essa posição foi reafirmada pelo Secretário da SESU Prof. Luiz Claudio Costa em reunião com a FASUBRA no dia 3 de março de 2011.

Nas mais diversas instituições em todo o país, os Conselhos Universitários tem se manifestado favoráveis ao reposicionamento, tendo sua autonomia vetada pelo Ministério do Planejamento que vetou a possibilidade de alteração no sistema.

Não estamos apenas cobrando a palavra do ministro, mas a seriedade nas negociações: o próprio secretário da SRH já havia afirmado na mesa que tendo essa proposta o apoio do MEC e dos reitores seria de fácil encaminhamento.

### **Resultado das reuniões do Grupo de Trabalho**

A FASUBRA, desde a edição da Lei 11.091/05, do PCCTAE, traduz em todas as mesas de negociação e instâncias do governo, a defesa intransigente dos Aposentados e Pensionistas. Em 2004 a Lei foi editada e a partir daí, vários movimentos paredistas, greves, paralisações ocorreram por conta das pendências e também promessas de aprimoramento da carreira. Dentre essas pendências, os Aposentados e Pensionistas continuam com prejuízo e direitos até agora não resolvidos.

Na última greve ficou afirmado em acordo que essas pautas pendentes seriam tratadas e surgiu, assim como continuidade de negociação os grupos de trabalhos, inserido assim o grupo dos Aposentados, para discutir especialmente do Reposicionamento dos Aposentados, a fim de resgatar o prejuízo causado por conta do enquadramento.

Em todas as instâncias, a FASUBRA coloca a necessidade rever o enquadramento e indicando a alteração da lei 11091/05, no que se refere a este problema, inclusive cabe destacar o importante posicionamento da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, onde foi pautado o tema, finalizado com uma resolução favorável á alteração da Lei, que reposiciona os Aposentados e pensionistas na mesma equivalência que se encontravam no PUCRCE. Tal resolução foi aprovada por maioria, tendo os votos favoráveis da representação da FASUBRA, SINASEFE, ANDIFES e CONIF. A bancada do governo, representantes do MEC abstiveram-se da votação, demonstrando uma contradição onde a palavra do ministro e do secretário da SESU, não foi levada em conta por seus representantes em escalões inferiores no âmbito do governo.

### **Análise do documento com a posição do governo**

Nas primeiras reuniões do Grupo de Trabalho o governo ouviu nossa argumentação e apresentou documento onde buscou o contraditório, ou seja, apresentou argumentos para sustentar sua posição desfavorável ao reposicionamento, que vamos contra argumentar a seguir:

1 – *“O enquadramento em questão foi objeto de Termo de Acordo junto às entidades representativas dos servidores”*

É verdade que a Lei 11091/2005 foi fruto de negociação das entidades sindicais com o governo, mas é verdade também que no texto da própria Lei foi previsto o seu aprimoramento, tendo sido criadas as Comissões Internas de Supervisão (no âmbito das IFEs) e a Comissão Nacional de Supervisão, composta por representantes do MEC, dos Dirigentes das Instituições e da Bancada Sindical (FASUBRA e SINASEFE). Dentre outras atribuições, tais Comissões têm a prerrogativa de propor alterações na Lei, visando o seu aprimoramento.

Ademais, a Lei 11091/2005 foi alterada em alguns artigos, pelas Leis 11233/2005, 11784/2008 e 12772/2012, o que demonstra de forma inequívoca que não há diploma legal que impeça a alteração pleiteada pelas entidades sindicais no que tange ao enquadramento dos aposentados e pensionistas, restabelecendo-lhes a condição em que se encontravam no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

O fato de ter sido assinado o termo de opção (exceto pelos pensionistas) não impede que após a constatação do prejuízo os trabalhadores pleiteiem a correção do dispositivo da Lei. Soma-se a isso a previsão da própria Lei de se recorrer às instâncias institucionais para interpor recursos, caso se sintam prejudicados pela Lei aprovada, conforme referendada no art. 21 da lei 11091/2005.

*“O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dos atos de enquadramento, de que tratam os § 1º e 2º do art. 15 desta Lei, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá recorrer ao órgão colegiado máximo da Instituição Federal de Ensino.*

2 - *“O plano foi estruturado de forma que não guarda simetria em termos de classes e padrões com o PUCRCE”*

Conforme demonstrado nos argumentos do MEC, a ausência de simetria, não impede que se faça a correspondência entre as tabelas. É perfeitamente factível a comparação entre a posição anteriormente ocupada pelo aposentado e/ou pensionista e aquela resultante do enquadramento.

3 - *“A estruturação do Plano buscou dar perspectiva de desenvolvimento profissional aos servidores que se encontravam no final da tabela do PUCRCE”*

Essa premissa coube somente aos servidores Técnico-administrativos que ainda estavam na ativa, pois mesmo aqueles que retrocederam na nova tabela, puderam se desenvolver e, através de cursos de capacitação e avaliação de desempenho, alcançarem novamente o patamar em que se encontravam no plano anterior. Já os aposentados e pensionistas não puderam se desenvolver na carreira, restando-lhes a estagnação. Ademais na impossibilidade de reduzir salários, esses integrantes do PCCTAE (assim como outros da ativa) tiveram a parcela do salário que ultrapassava aquela da nova tabela transformado em vencimento básico complementar, o famigerado VBC que trouxe enormes perdas salariais, pois, em que pese não ter havido redução nominal dos salários, houve rebaixamento da posição na carreira. Os aposentados e pensionistas, ao serem enquadrados em posição inferior à que se encontravam deixaram de ganhar o salário que lhes seria devido se a transposição de uma tabela para outra tivesse guardado equivalência.

4 - *“O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos públicos dos Quadros de Pessoal do Ministério da Fazenda e do Ministério da Cultura para a estrutura dos respectivos Planos Especiais seguiu a mesma estrutura e posição funcional anteriores, haja vista os novos planos guardarem idêntica estrutura funcional.”*

Já houve precedentes quando da transformação do PCC para o PUCRCE e ainda quando da ampliação das classes da tabela do próprio PUCRCE, a partir da Lei 10302/2001.

5 - *“Sob a ótica do regime de previdência, o “pulo” para a última posição na nova tabela remuneratória, conseqüentemente com aumento da remuneração, fere a regra constitucional que dispõe que nenhum aposentado poderá perceber valor de provento superior ao que percebia em atividade - (contrapartida contributiva) - Art. 40 § 2º CF;*

Em nenhum momento se pretendeu aumentar a remuneração dos aposentados e pensionistas, mas restituir-lhes a condição alcançada anteriormente. Considerando-se o patrimônio laboral e o benefício conquistado após cumprimento de todas as exigências legais vigentes à época de sua aposentadoria ou instituição de pensão. Os requisitos exigidos posteriormente não se aplicam a quem já estava em gozo do direito.

A Constituição Federal, conforme se alegou anteriormente, (art.40, §4º, redação original e art. 7º da EC Nº 41/2003), assegura aos servidores aposentados e pensionistas o direito à paridade com os servidores da ativa, devendo pois a eles serem estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, mesmo aqueles decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

O posicionamento dos servidores em questão no nível máximo da Carreira ou no mesmo nível em que se aposentaram, não importa em concessão.

6 - *“Por fim, um reposicionamento de aposentados, sem considerar mérito e capacitação, desestrutura o Plano e contraria princípios e conceitos norteadores do PCCTAE:*

*I - desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;*

*II - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;”*

O plano foi feito para Ativos e não para Aposentados, porque estes não se desenvolvem na Carreira e, no enquadramento, apenas foram considerados os cursos que haviam feito em atividade com as regras anteriores. O mérito, não se aplicou no enquadramento, porque somente cabe aos ativos, uma vez que está intrinsecamente relacionado com o programa de Avaliação de desempenho. Essa tese não se sustenta, porque Mérito é somente para desenvolver os ativos no desenvolvimento vertical da tabela. E mais, no PUCRCE era considerado para efeitos de desenvolvimento: mérito, capacitação, qualificação e tempo de serviço. Portanto, os servidores na época do Plano anterior se desenvolveram com uma política de capacitações e mérito. Entretanto, isso não foi levado em conta; trataram apenas do tempo de serviço público federal e desconsiderando os demais requisitos cumpridos pelos trabalhadores aposentados antes do PCCTAE.

7 - *“O possível reposicionamento dos aposentados geraria um impacto financeiro e os aposentados não dariam retorno a Gestão”*

Bem, parece que aqui reside a grande questão. Há sim, uma defesa política de que os aposentados não produzem mais, não dão mais respostas para a gestão, portanto, na ótica do governo, para que irão investir nessa parte da nossa categoria. Uma visão política definida do governo em relação aos Aposentados e Pensionistas, que desconsidera toda a trajetória do trabalhador e traz embutida uma intenção de quebra do princípio da paridade. Na verdade a aposentadoria é contrapartida que o Estado deve aos trabalhadores pelo tempo de contribuição desses trabalhadores ao serviço público, portanto não é favor e sim um direito adquirido ao longo de sua vida laboral, o governo não tem que reivindicar contrapartida, e sim oferecer uma aposentadoria digna a esses trabalhadores que serviram muito bem o Estado.